



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Of. 1408/2020 – GP

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS,
Canoas/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo N. 039/2020.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício 190/2020 AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) AGESAN-RS do processo Nº 039/2020, referente a fiscalização realizada no Sistema de Saneamento do município de Esteio/RS, apresentar as considerações da área técnica da CORSAN, com a finalidade de recurso quanto as manifestações não acolhidas por essa Agência, bem como esclarecimento quanto a alteração dos prazos originais.

NC-4

Unidade operacional ETE Moradas	Constatação C-4: Parâmetro DBO (demanda química de oxigênio) acima do valor máximo permitido, de acordo com o relatório de resultados analíticos de controle de qualidade de efluentes n.027/2020 – SUTRA/DECE/MAN.
NC-4: Lançar efluente não obedecendo os padrões de emissão conforme a licença de operação.	
Referência Legal: Licença de operação L.O. n.8238/2015-DL.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: O RCE 027/2020 – SUTR/DECE/MAN apresenta os resultados obtidos até o mês de janeiro de 2020. No mês de abril começamos a utilizar o biorremediador da marca Enzilimp para melhorar a remoção de matéria orgânica do efluente e no mês de agosto começamos a realizar dosagens de choque para otimizar a ação do produto e a partir do mês de maio todos os resultados de DBO encontram-se abaixo do limite da LO. Mantemos contato direto, por meio de consultorias, com o fornecedor do Enzilimp para avaliação dos resultados e orientações na aplicação. Laudos de maio e julho em anexo.	
PLANO DE AÇÃO: Seguiremos com o monitoramento para avaliação da efetividade da aplicação do biorremediador.	
Ação	Prazo previsto
As ações já foram tomadas	CONCLUÍDO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

P4: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Solicitamos à CORSAN apresentar relatório analítico de 2020 evidenciando a qualidade do efluente de acordo com a Licença de Operação vigente.

Justificativa Corsan: Encaminho em anexo o ROA da ETE Moradas.

Prazo previsto: Não aplicável.

NC-5

Unidade operacional ETE Moradas	Constatação C-5: Parâmetro Nitrogênio Amoniacal acima do valor máximo permitido, de acordo com os relatórios de resultados analíticos de controle de qualidade de efluentes n.027/2020 e n.086/2020 – SUTRA/DECE/MAN.
NC-5: Lançar efluente não obedecendo os padrões de emissão conforme a licença de operação.	
Referência Legal: Licença de operação L.O. n.8238/2015-DL.	
DOP	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A Resolução CONSEMA 355/2017 estabelece no seu parágrafo único do artigo 18 que: "para efluentes líquidos sanitários o órgão ambiental competente poderá exigir padrões para os parâmetros fósforo e nitrogênio amoniacal em corpos receptores com registro de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra a captação para abastecimento público, devendo atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência fixada no quadro da mesma". No caso da ETE Moradas de Esteio, não há captação no Arroio Sapucaia, e assim o monitoramento destes parâmetros torna-se dispensável. Dessa forma, atendendo ao exposto na Resolução CONSEMA 355/2017 foi solicitado na página 9 do ROA 023/2019-DECE/SUTRA que na renovação da Licença de Operação estes parâmetros sejam excluídos do rol de parâmetros a serem monitorados.</p> <p>Segue em anexo o ROA 023/2019-DECE/SUTRA e declaração de prorrogação de LO.</p>	
PLANO DE AÇÃO: Aguardar emissão de nova licença enquanto seguirmos cumprindo o monitoramento.	
Ação	Prazo previsto
Realizar monitoramento periódico conforme solicitado na LO vigente.	CONTÍNUO
Aguardar emissão da nova LO	Em andamento

P5: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Necessário enviar evidências da solicitação da nova LO e apresentar prazo para a ação.

Justificativa Corsan: Encaminho o comprovante de abertura do processo 006585-0567/19-4, obtido através do Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL, gerado em 05/08/2019, para complementação de informações.

Prazo previsto: Não aplicável.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

NC-6

Unidade operacional ETE Moradas	Constatação C-6: Parâmetro Fósforo Total acima do valor máximo permitido, de acordo com os relatórios de resultados analíticos de controle de qualidade de efluentes n.027/2020 e n.086/2020 – SUTRA/DECE/MAN.
NC-6: Lançar efluente não obedecendo os padrões de emissão conforme a licença de operação.	
Referência Legal: Licença de operação L.O. n.8238/2015-DL.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A Resolução CONSEMA 355/2017 estabelece no seu parágrafo único do artigo 18 que: "para efluentes líquidos sanitários o órgão ambiental competente poderá exigir padrões para os parâmetros fósforo e nitrogênio amoniacal em corpos receptores com registro de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra a captação para abastecimento público, devendo atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência fixada no quadro da mesma". No caso da ETE Moradas de Esteio, não há captação no Arroio Sapucaia, e assim o monitoramento destes parâmetros torna-se dispensável. Dessa forma, atendendo ao exposto na Resolução CONSEMA 355/2017 foi solicitado na página 9 do ROA 023/2019-DECE/SUTRA que na renovação da Licença de Operação estes parâmetros sejam excluídos do rol de parâmetros a serem monitorados. Segue em anexo o ROA 023/2019-DECE/SUTRA e declaração de prorrogação de LO.	
PLANO DE AÇÃO: Aguardar emissão de nova licença enquanto seguimos cumprindo o monitoramento.	
Ação	Prazo previsto
Realizar monitoramento periódico conforme solicitado na LO vigente.	CONTÍNUO
Aguardar emissão da nova LO	Em andamento

P6: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Necessário enviar evidências da solicitação da nova LO e apresentar prazo para a ação.

Justificativa Corsan: Encaminho o comprovante de abertura do processo 006585-0567/19-4, obtido através do Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL, gerado em 05/08/2019, para complementação de informações.

Prazo previsto: Não aplicável.

NC-10

Unidade operacional ETA	Constatação C-10: Encontrado peixes mortos na plataforma dos blocos hidráulico e tanques de decantação.
NC-10: Condição propicia acúmulo ou aproximação de vetores perto da área da ETA.	
Referência Legal: Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Foram removidos os peixes dos tanques de decantação com peneiras e os peixes do bloco hidráulico foram descartados.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Removidos no mesmo dia da fiscalização	Concluído

P10: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Prazo para resolução da constatação muito longo.

Justificativa Corsan: Problema já solucionado. Não há prazo a ser cumprido.



NC-20

Unidade operacional Captação	Constatação C-20: Área da captação não está totalmente fechada.
NC-20: Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Está em fase de elaboração o Termo de Referência para um Processo Licitatório para Contratação de Serviço de Instalação de Gradil de Concreto para atendimento das Unidades vinculadas à SURMET	
PLANO DE AÇÃO: Abaixo, o plano de ação	
Ação	Prazo previsto
Instalação de gradil de concreto através de contratação específica	31/12/2021

P20: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Prazo muito dilatado, necessária revisão do prazo.

Justificativa Corsan: Cercamento será executado por contrato específico para este fim, cercamento em gradil de concreto. Ainda não há Ordem de Serviço, portanto o prazo informado atende a expectativa exequível.

Prazo previsto: 31/12/2021.

NC-27

Unidade operacional Reservatório R14.	Constatação C-27: Escada está sem gaiola de proteção.
NC-27: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12217:1994 – item 5.16.3	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Acesso somente a pessoal treinado e habilitado com utilização de EPI específico (trava-quedas)	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto

P27: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Conforme verificado in loco, necessário realizar plano de ação para NC.

Justificativa Corsan: O acesso dos funcionários da Corsan é realizado com equipamentos de segurança individual, estando o colaborador sempre ancorado na estrutura da escada. São recorrentes os problemas de acesso dos colaboradores que acessam os reservatórios carregando equipamentos para execução de manutenções, inspeções quando existe a gaiola.



NC-28

Unidade operacional Reservatório R11.	Constatação C-28: Escada com acesso restrito.
NC-28: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12217:1994 – item 5.16.5.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Acesso somente a pessoal treinado e habilitado com utilização de EPI específico (trava-quedas)	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto

P28: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Conforme verificado in loco, necessário realizar plano de ação para NC.

Justificativa Corsan: O acesso dos funcionários da Corsan é realizado com equipamentos de segurança individual, estando o colaborador sempre ancorado na estrutura da escada. São recorrentes os problemas de acesso dos colaboradores que acessam os reservatórios carregando equipamentos para execução de manutenções, inspeções quando existe a gaiola.

NC-31

Unidade operacional Reservatório R14 e RVC	Constatação C-31: Reservatórios não possuem para-raios nem luzes de sinalização de obstáculo.
NC-31: Ausência de para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo, em caso de reservatório elevado.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.7.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Devido a especificidade do serviço, será demandado a solicitação de elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços especializados.	
PLANO DE AÇÃO: Demandar a Diretoria de Operações a solicitação de contratação de serviços especializados na área.	
Ação	Prazo previsto
Elaborar Memorando solicitando a contratação.	31/10/2020
Processo licitatório, contratação e execução da instalação via contrato.	Mediante disponibilidade e apropriação de recursos financeiros.

P31: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. Necessário estipular prazo para ação.

Justificativa Corsan: Informado o prazo para elaboração do processo licitatório, contratação e execução do serviço.

Prazo previsto: 31/12/2021.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

NC-38

Unidade operacional ETE – Morada.	Constatação (REINCIDENTE) C-38: Conforme constatado na 67_2019-RTFA (NC-1 e NC-2), o prazo da resolução excedeu, logo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-XXX desta TNC.
NC-38: Dispor de unidades operacionais que comprometam a operação ou a qualidade da prestação dos serviços.	
Referência Legal: NBR 12219:2011; Lei Federal nº 6.938:1981; Resolução CONSEMA nº 128/2006;	
DOP MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Conforme mencionado na NC01 do RTFA 67-2019, a remoção de nutrientes como nitrogênio e fósforo não está prevista no projeto desta ETE. De acordo com a legislação vigente CONSEMA 355/2017 na Parágrafo único do Artigo 18 diz que "poderão ser solicitados pelo órgão ambiental o atendimento aos parâmetros fósforo e nitrogênio amoniacal quando o manancial receptor tiver registro de floração de cianobactérias, em trechos onde ocorra captação para abastecimento público, devendo atender aos valores de concentração estabelecidos ou a eficiência fixada na mesma". Não há captação no Arroio Sapucaia podendo ser dispensados o monitoramento destes parâmetros, uma vez que a ETE Moradas não possui sistema terciário. Esta adequação na Licença de Operação já foi solicitada ao órgão ambiental através do Relatório Operacional e Analítico nº 23/2019. Com o início da aplicação do biorremediador em abril conseguimos atingir nos meses seguintes o parâmetro estabelecido para DBO. Estamos trabalhando juntamente com a empresa fornecedora do produto para realizar aplicações com o objetivo de diminuir também o DQO. Quanto ao parâmetro de coliformes, foram realizados testes com o desinfetante peróxido de hidrogênio nos primeiros meses do ano. Além deste produto não ter sido eficiente na remoção dos micro-organismos ocorreu interferência na análise de DBO, impedindo a leitura dos resultados. O uso do peróxido foi descontinuado. Estamos realizando testes com o desinfetante ácido peracético na ETE Esteio-Sapucaia, se o ácido mostrar eficiência iremos implantar este sistema também na ETE Moradas. Os resíduos sólidos acumulados na calha que coleta o filtrado dos filtros biológicos foram removidos com caminhão hidrovácuo no dia 09/09.	
PLANO DE AÇÃO: Será substituída a tubulação dos distribuidores do filtro por calhas abertas com vertedouros, isso facilitará o trabalho de limpeza impedindo entupimentos. Serão adicionados mais tubos interligando os quatro distribuidores principais formando uma malha de distribuição tipo "teia de aranha". Com estas ações conseguiremos uma melhor distribuição do efluente sobre o meio filtrante.	
Ação	Prazo previsto
Realizar melhorias na tubulação dos distribuidores dos filtros biológicos.	30/11/2020

P38: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN, no RAAC 67/2019, para o conserto dos distribuidores é 30/03/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para a alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Informo que as ações e prazos informados no plano de ação da C-2 do relatório de fiscalização 067/2019 foram executados e cumpridos, porém a ação tomada não demonstrou o resultado esperado. Para atendimento à C-2 foram instalados os distribuidores rotativos sobre os filtros, isto pode ser verificado comparando-se as fotos do relatório 67/2019 com o 39/2020. Infelizmente o sistema não possui força hidráulica suficiente para promover a rotação dos distribuidores. Para manter a rotação do sistema seria necessário a adaptar de um motor elétrico, o que inviabilizaria o processo. Com a inviabilidade de empregar rotação ao sistema tivemos que avaliar outras medidas, como a sugerida no plano de ação do Relatório 039/2020.

Prazo previsto: 30/03/2021



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

NC-39

Unidade operacional ETE – Horizonte.	Constatação (REINCIDENTE) C-39: Conforme constatado na 68_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução excedeu, logo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-XXXX desta TNC.
NC-39: Falta de conservação e manutenção preventiva.	
Referência Legal: NR-10; Lei Federal nº 8.987:1995.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Estão sendo levantadas as necessidades de melhoria na estrutura da ETE junto à empresa METROSUL, que em breve irá assumir a operação da ETE. A instalação de cobertura nos painéis de comando está prevista nestas necessidades.	
PLANO DE AÇÃO: A METROSUL irá realizar orçamentos para a instalação das coberturas.	
Ação	Prazo previsto
Realização de orçamentos	30/10/2020
Instalação das coberturas	30/03/2020

P39: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN, no RAAC 68/2019 foi de 180 dias, a contar da data de 11/07/2019, visto que os novos prazos não estão em uma ordem lógica de acontecimentos, tornando-se necessário que a CORSAN reavalie os prazos, conforme o plano de ação apresentado.

Justificativa Corsan: Os prazos foram trocados e informados com o ano errado.

Prazo previsto:

Ação	Prazo previsto
Realização de orçamentos	30/03/2021
Instalação das coberturas	30/10/2021

NC-41

Unidade operacional	Constatação - (TRANSFERÊNCIA)
ETA.	C-41: Conforme constatado na 71_2019-RTFA (NC-2), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-41: Não é previsto destino para o lodo dos decantadores.	
Referência Legal: NBR 12216/92 – item 5.10.13.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: RO 0008/2020 para Execução de dois reservatórios para água de lavagem dos filtros/decantadores do Sistema de Tratamento de Lodo da ETA - Esteio/RS.	
PLANO DE AÇÃO: Demanda da DEXP	
Ação	Prazo previsto
Abertura da Licitação	16/09/2020

P41: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O Prazo previsto pela CORSAN no RAAC 71/2019 não está alinhado com o novo plano de ação. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração das ações.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

NC-51

Unidade operacional Reservatório R12.	Constatação - (REINCIDENTE) C-51: Conforme constatado na 71_2019-RTFA (NC-16), o prazo da resolução excedeu, se dará o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-51: Ausência de abertura de inspeção fechada com tampa inteira dotada de dispositivo e travamento.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.13.1.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Poderá ser executado através do TC131/19 - Serviços de melhorias e conservação das unidades operacionais – SURSIN, ou através do TC 208/19 - Serviços de caldeiraria e solda com fornecimento de peças especiais em aço carbono para a SURSIN	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Adequação das tampas	31/03/2021

P51: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O Prazo previsto pela CORSAN no RAAC 71/2019 é 30/06/20. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Devido a pandemia os prazos junto aos contratados não foram cumpridos, sendo necessário repactuação. Estes serviços serão executados através do TC131/19 - OS 76-DEOM/SIN.

Prazo previsto: 31/03/2021.

NC-56

Unidade operacional Reservatório R14.	Constatação - (REINCIDÊNCIA) C-56: Conforme constatado na 188_2019-RTFA (NC-4), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-56: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Devido a ausência temporária de Contratação do Serviço de Corte de Grama, Capina, Poda e Destinação de Resíduos, estão sendo feitos orçamentos para contratação direto de tais serviços.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Contratação direta	31/12/2020

P56: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O Prazo previsto pela CORSAN no RAAC 188/2019 é março/20, sendo muito longo o novo prazo previsto pela CORSAN.

Justificativa Corsan: Contrato de limpeza externa vigente – TC 238/2020.

Prazo previsto: 03/03/2021



NC-58

Unidade operacional Reservatório R10 e R13.	Constatação - (REINCIDÊNCIA) C-58: Conforme constatado na 188_2019-RTFA (NC-6), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-58: Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.	
Referência Legal: NBR 12217/94 – item 5.14.1	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Poderá ser executado através do TC131/19 - Serviços de melhorias e conservação das unidades operacionais – SURSIN, ou através do TC 208/19 - Serviços de caldeiraria e solda com fornecimento de peças especiais em aço carbono para a SURSIN	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Execução das melhorias propostas	31/03/2021

P58: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 188/2019 é abril/20. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Devido a pandemia os prazos junto aos contratados não foram cumpridos, sendo necessário repactuação. Estes serviços serão executados através do TC131/19 e TC 208/19.

Prazo previsto: 31/03/2021.

NC-60

Unidade operacional Reservatório R28	Constatação - (REINCIDÊNCIA) C-60: Conforme constatado na 188_2019-RTFA (NC-9), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-60: Ausência de para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo, em caso de reservatório elevado.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.7.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Devido a especificidade do serviço, será demandado a solicitação de elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços especializados.	
PLANO DE AÇÃO: Demandar a Diretoria de Operações a solicitação de contratação de serviços especializados na área.	
Ação	Prazo previsto
Elaborar Memorando solicitando a contratação.	31/10/2020
Processo licitatório, contratação e execução da instalação via contrato.	Mediante disponibilidade e apropriação de recursos financeiros.

P60: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 188/2019 é junho/20. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente devidas justificativas para alteração do prazo.

Justificativa Corsan: Informado o prazo para elaboração do processo licitatório, contratação e execução do serviço.

Prazo previsto: 31/12/2021.



NC-62

Unidade operacional Reservatório R13, R14 e R28.	Constatação - (REINCIDÊNCIA) C-62: Conforme constatado na 188_2019-RTFA (NC-9), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-62: Ausência de uma abertura de inspeção fechada com tampa injetora dotada de dispositivo de tratamento	
Referência Legal: NBR 12217/94 – item 5.13.1.	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Poderá ser executado através do TC131/19 - Serviços de melhorias e conservação das unidades operacionais – SURSIN, ou através do TC 208/19 - Serviços de caldeiraria e solda com fornecimento de peças especiais em aço carbono para a SURSIN	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Execução das melhorias propostas	31/03/2021

P62: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 188/2019 é abril/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente devidas justificativas para alteração do prazo. A NC teve origem da 188_2019-RTFA (C-12).

Justificativa Corsan: Devido a pandemia os prazos junto aos contratados não foram cumpridos, sendo necessário repactuação. Estes serviços serão executados através do TC131/19 e TC 208/19.

Prazo previsto: 31/03/2021.

NC-63

Unidade operacional EBA 11.	Constatação - (REINCIDÊNCIA) C-63: Conforme constatado na 188_2019-RTFA (NC-12), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.
NC-63: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores	
Referência Legal: NR 12 – item 12.2.2	
DOP	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Poderá ser executado através do TC131/19 - Serviços de melhorias e conservação das unidades operacionais – SURSIN	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Execução das melhorias propostas	31/03/2021

P63: Para o TNC n.º 039/2020, manifestação do prestador não acolhida. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 188/2019 é abril/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente devidas justificativas para alteração do prazo. A NC teve origem da 188_2019-RTFA (C-13).

Justificativa Corsan: Devido a pandemia os prazos junto aos contratados não foram cumpridos, sendo necessário repactuação. Estes serviços serão executados através do TC131/19.

Prazo previsto: 31/03/2021.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Isto posto, reitera-se a conformidade dos itens em comento, e, respeitosamente, requer-se a reconsideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eroni de Avila
Ferreira Lago

Assinado de forma digital por
Eroni de Avila Ferreira Lago
Dados: 2020.12.21 18:01:23
-03'00'

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.